



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO 147/2020.

EDITAL 051/2020.

TOMADA DE PREÇO 007/2020.

## I - INTRODUÇÃO

1.1 O Município de Itapeva, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que **ÀS 14 HORAS DO DIA 16 DE JULHO DE 2020**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para **A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA D, BAIRRO JARDIM PÔR DO SOL (COM ÁREA TOTAL DE 2.540,00M<sup>2</sup>)**.

1.2 Estarão aptas em participar desta licitação as empresas devidamente cadastradas no Município de Itapeva ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

## II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A Tomada de Preço é aberta a todas as empresas do país regularmente criadas e em condições legais do exercício da atividade, nos termos da legislação pertinente e que atenderem as condições deste edital.

2.2 Os cadernos de licitação e os projetos integrantes desta tomada de preço serão fornecidos aos interessados, pelo Município de Itapeva-MG, na Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro de Itapeva, Estado de Minas Gerais, ou através do e-mail [licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br).

2.3 A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura, em sessão pública, **ÀS 14 HORAS DO DIA 16 DE JULHO DE 2020**, na Secretaria de Educação do Município de Itapeva – MG, situada à Av. Leonardo Rossi, 193, Centro de Itapeva-MG, a abertura dos documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser apresentados em envelopes distintos (envelopes I e II), hermeticamente fechados e rubricados no lacre, quando será dado início ao julgamento.

2.3.1 Os envelopes deverão ser identificados e endereçados da seguinte forma:



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

## ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG

TOMADA DE PREÇO 007/2020

ABERTURA DA SESSÃO DIA 16 DE JULHO DE 2020 ÀS 14 HORAS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

2.3.2 Proceder de forma semelhante para envelope II, alterando-se apenas a identificação do envelope e o conteúdo:

## ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG

TOMADA DE PREÇO 007/2020

ABERTURA DA SESSÃO DIA 16 DE JULHO DE 2020 ÀS 14 HORAS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

2.3.3 Os envelopes deverão ser entregues e protocolados até as **14 horas do dia 16/07/2020, no departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Itapeva/MG.**

2.3.4 Poderão ser aceitas propostas protocoladas com atraso desde que nenhum envelope ainda tenha sido aberto, iniciada ou não a reunião, a critério da CPL de Itapeva, devidamente justificado o atraso da concorrente, visando sempre à competitividade entre os licitantes.

2.4 Os documentos que não forem certidões ou cópias autenticadas de atos deverão ser datilografadas ou impressas com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinados.

2.5 Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados os cancelamentos, retificações, alterações ou acréscimos de novas documentações.

2.6 Somente serão recebidos os documentos acondicionados nos respectivos envelopes, não sendo admitido remessa de proposta por via fax e e-mail.

2.7 A empresa poderá enviar representante para participar das sessões indicadas, este deverá ser devidamente credenciado conforme **ANEXO III** deste Edital.

## III - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

**3.1** Os documentos exigidos para habilitação deverão estar contidos no **ENVELOPE 01**, na sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente, ou ainda, autenticados por membro da CPL de Itapeva, quando da abertura do respectivo envelope, mediante apresentação e conferência dos originais. Os Documentos de habilitação são os abaixo discriminados:

### **3.2** Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.2.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**3.2.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleições de seus administradores.

**3.2.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

**3.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.3** Para a comprovação da **REGULARIDADE FISCAL:**

**3.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**3.3.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativos;

**3.3.2.1** **Será aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.**

**3.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais;

**3.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou da sede da proponente;

**3.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pela lei;



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

## **3.4 Da prova de Inexistência de DÉBITOS TRABALHISTAS:**

**3.4.1** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **3.5 Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

**3.5.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**3.5.1.1** Comprovação de capital social mínimo atualizado de 10% do valor global estimado da obra (sem BDI), que poderá ser comprovado através de contrato social ou balanço patrimonial devidamente registrado na junta comercial competente.

**3.5.2** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias;

**3.5.3** No caso de empresa Sociedade Anônima, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, publicadas no Diário Oficial;

**3.5.4** No caso de empresas de Sociedade Limitada, cópias das páginas do Livro Diário contendo o Termo de Abertura e Termo de Encerramento, com o competente Termo de Autenticação da Junta Comercial.

## **3.6 Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.6.1** Registro da empresa no CREA ou CAU;

**3.6.2** Comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional por ela indicado com RT - Responsável Técnico através de apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Cópia da ficha de registro de empregados – RE/contrato de prestação de serviços ou

**b)** Cópia da folha do livro de registro de empregados ou

**c)** Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de



# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica.

**Obs: A comprovação da inscrição do Responsável Técnico, no CREA ou CAU, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em dia, emitida por aquele Conselho.**

**3.6.3** Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

**3.6.3.1** Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.

**3.6.4** Atestado de Capacidade Técnica – Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado ou como sócio administrador da sociedade, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados, ou seja, recapeamento e pavimentação asfáltica:

- a) Aplicação mecanizada de CBUQ;
- b) Execução de pintura de ligação;
- c) Drenagem pluvial, incluindo sarjeta, boca de lobo e meio fio;
- d) Pintura de ligação;
- e) Execução de base e sub-base.

**3.6.4.1** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º do artigo 30, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

**3.6.5** Declaração de compromisso de manter, na condução dos serviços e obras, o(s) profissional (is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) atendido a exigência do item anterior, acompanhada de sua declaração-compromisso de assumir a responsabilidade técnica, em nome da licitante, pela execução das obras, ou em caso de necessidade de substituição mediante justificativa apresentada a administração pública.



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

**3.6.6** Comprovação fornecida pelo órgão licitante de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**3.6.6.1** Para emissão da comprovação que trata o item anterior, a licitante **PODERÁ** agendar a visita técnica, diretamente na Superintendência de Obras Públicas, que deverá ocorrer até o dia 15 de julho de 2020 (quarta-feira), pelo número (35) 3434-1354, com os servidores Simone Furquim e/ou Mateus, para conhecimento de todas as facilidades e óbices relacionadas a sua execução. A visita técnica **NÃO É OBRIGATÓRIA**, contudo não poderá a contratada alegar óbices à execução do objeto em momento futuro.

**3.6.7** Relação da equipe técnica e administrativa, permanente que ficará vinculada ao objeto desta licitação.

**3.7** Para o cumprimento do disposto no **INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**:

**3.7.1** Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo constante do **Anexo V**.

**3.8** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados organizadamente conforme seqüência de documentos exigida no item III deste Edital. A Comissão poderá ainda exigir a exibição do documento original ou cópia autenticada, caso haja dúvida quanto à veracidade das cópias não autenticadas, ficando as empresas participantes obrigadas a estar de posse das originais ou de cópias autenticadas na sessão de abertura dos envelopes.

**3.9** Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de abertura do envelope de habilitação. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.



# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

**3.10** A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados acima inabilita o interessado, que não participará das fases subseqüentes desta licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso.

**3.10.1** No caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma terá o prazo de 05 cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período para regularizar alguma pendência fiscal, caso esta apresente alguma restrição, onde a mesma será declarada habilitada com restrição.

### **IV - PROPOSTA DE PREÇO:**

**4.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa em 01 (uma) via, sem rasura ou emendas, em papel timbrado da proponente, referente à:

**4.1.1** Planilhas quantitativas e de serviços com valores unitários e globais, de acordo com as planilhas constantes do **ANEXO I** deste Edital.

**4.1.2** Cronograma Físico Financeiro de acordo com o **ANEXO VII** deste Edital.

**4.1.3** Memorial descritivo de acordo com o **ANEXO VI** deste Edital.

**4.2** Os valores constantes das Planilhas deverão ser expressos em reais, podendo ser grafados em computador ou equivalente, contendo obrigatoriamente:

**4.2.1** Identificação da empresa licitante.

**4.2.2** Assinatura ou rubrica do representante da empresa.

**4.3** Os itens deverão estar na mesma ordem, numeração e descrição apresentada na Planilha integrante deste Edital, com os preços propostos pelo licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens resultarão o valor final da proposta.

**4.4** As exigências anteriormente enumeradas deverão ser obedecidas em todas as folhas da Planilha.

**4.5** Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros de quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço objeto desta licitação.

**4.6** A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, expresso na proposta, contados a partir da data da licitação, sob pena de desclassificação do licitante.



# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

4.7 Na proposta deverá constar declaração da empresa sobre o prazo de execução da empreitada, nos termos deste edital.

### V - DO PROCEDIMENTO

5.1 A Comissão abrirá em sessão pública os envelopes correspondentes à documentação de habilitação e proposta de preços.

5.2 Será aberto o **ENVELOPE I** de cada proponente, referente à Documentação de Habilitação e, depois de rubricado o conteúdo pelos membros da Comissão e participantes, os mesmos serão postos à disposição dos presentes para exame e eventuais impugnações.

5.3 Somente serão considerados habilitados os Proponentes que no exame da Documentação de Habilitação atenderem a todas as exigências constantes deste edital.

5.4 Será fundamentada a decisão que julgar qualquer licitante não habilitado.

5.5 Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de qualquer recurso, contando da data da publicação do resultado em órgão oficial, caso os licitantes não abram mão de recursos cabíveis.

5.6 Após decorridos todos os prazos legais para recursos ou julgamento, ou a desistência expressa do direito, serão devolvidos aos proponentes inabilitados os envelopes devidamente lacrados, contendo as propostas de preços (**ENVELOPE II**).

5.7 Existindo recursos, ou decididos os interpostos, ou a desistência expressa do direito, será publicado em órgão oficial, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, data, local e hora da sessão destinada à abertura do **ENVELOPE II - Proposta de Preços**.

5.8 Quando da abertura do **ENVELOPE II - Proposta de Preços**, os membros da comissão e os representantes dos proponentes presentes à sessão deverão rubricar as propostas neles contidas.

5.9 Serão desclassificadas as Propostas de Preço que não atenderem às exigências deste edital e aquelas com valor superior ou com preços manifestamente inexeqüíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.10 O critério de desempate nesta licitação será obrigatoriamente o sorteio, conforme previsto no § 2º do Art. 45 da Lei Federal 8.666/93.





# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

**5.11** Encerrada esta fase, o processo será encaminhado a Prefeita Municipal para a competente Adjudicação e Homologação.

**5.12** De todas as sessões da Comissão será lavrada ata circunstanciada.

### **VI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

**6.1** A Comissão Permanente de Licitação, ao exame das propostas, além dos dispostos no item 5.9, de imediato desclassificará aquelas que:

**6.1.1** Tenham inobservado a Legislação e termos do presente edital.

**6.1.2** Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

**6.1.3** Não atendam às condições estipuladas no Art. 44, da Lei Federal 8666/93;

**6.1.4** Apresentem preços superiores ao estimado, sendo de **R\$ 138.981,21 (cento e trinta oito mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)**

**6.2** A classificação obedecerá ao princípio do Menor Preço global, nos termos do § 1º, inc I, do Art. 45 da Lei Federal 8.666/93.

**6.2.1** Será classificado em 1º (primeiro) lugar, o licitante que oferecer o Menor Preço Global para a execução da empreitada, objeto de licitação.

**6.2.2** Declarado o Vencedor, a Comissão verificará se a Proposta vencedora é de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**6.2.3** Caso a Proposta não seja de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Comissão analisará se alguma Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte se encontra com a Proposta no intervalo de até 10% (dez por cento) acima do menor preço registrado, situação onde a mesma terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a apresentação de nova proposta de preço inferior ao menor preço obtido, caso a mesma tenha esse interesse.

**6.2.4** Para correta observância das disposições do Art.48 da Lei Federal 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, com base no § 3º do artigo 43 da mesma lei, poderá determinar diligência para apuração do preço proposto pelo(s) licitante(s).

**6.2.5** No julgamento das propostas cabe recurso deste julgamento no prazo de 05 (cinco) dias.

### **6.3 CRITÉRIO DE DESEMPATE:**



# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

**6.3.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas em atendimento à Lei Complementar 147/2014, deste edital.

**6.3.2** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**6.3.3** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**6.3.4** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

## **VII - MEDIÇÃO, PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** Serão efetuadas medições, conforme cronograma físico financeiro, pela Fiscalização do Município de Itapeva-MG, juntamente com a contratada.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico financeiro e medições apresentadas e averiguadas pela Diretoria de Planejamento e Obras Públicas do Município de Itapeva-MG, mediante apresentação:

**7.2.1** Nota fiscal, expedida após emissão do empenho respectivo pelo Município de Itapeva-MG;

**7.2.2** Documentos referentes à regularidade com o INSS e FGTS inerentes à execução das obras, objeto desta licitação.



# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

**7.3** Após realizadas as medições e emissão dos devidos documentos acima descritos, o Município de Itapeva-MG se obriga a realizar o pagamento da referida medição no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

**7.4** As despesas decorrentes do objeto que deram origem a este processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
363	01.08.01.15.451.0021.1018.449051.0100	Pavimentação de vias urbanas e rurais – Obras e Instalações
365	01.08.01.15.451.0021.1018.449051.0192	Pavimentação de vias urbanas e rurais – Obras e Instalações
576	01.08.01.15.451.0021.1018.449051.0260	Pavimentação de vias urbanas e rurais – Obras e Instalações

## VIII - DOS PRAZOS

**8.1** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de serviço expedida pelo Município de Itapeva-MG e concluídos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do início dos trabalhos.

**8.2** Fica o contratado obrigado a aceitar prorrogações nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 desde que devidamente justificado.

## IX - DOS RECURSOS

**9.1** Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e serão dirigidos a Prefeita Municipal por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

**9.2** A interposição dos recursos se dará por petição escrita, assinada pelo representante legal da recorrente.

**9.3** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

## X - CONTRATO



# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

**10.1** Homologada a presente licitação, será o licitante vencedor convocado para assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta que integra o presente **ANEXO II** do Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

**10.1.1** O não atendimento regular da convocação para assinatura do Contrato no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sujeitando ainda, às sanções legais, mediante regular processo administrativo.

**10.1.2** Na hipótese do subitem anterior a Administração, poderá proceder à convocação de outra empresa obedecida a ordem de classificação, que deverá atender a proposta da primeira classificada.

**10.2** É de exclusiva responsabilidade da Contratada, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação.

**10.3 Quando da assinatura do Contrato a CONTRATANTE, exigirá do licitante vencedor garantia, nos termos do art. 56, §§ 1º e 3º da Lei Federal 8.666/93, no percentual de 10% (dez por cento) do montante total do contrato, podendo o CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia: CAUÇÃO; SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.**

**10.3.1**Caso a modalidade escolhida pelo licitante seja a caução em dinheiro, esta deve ser realizada na conta corrente da Prefeitura Municipal de Itapeva/MG, nº **71-8**, agência **1470**, Caixa Econômica Federal.

**10.3.2** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**10.4** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante aplicará à Contratada, as sanções previstas na Lei 8.666/93 e multas.

**10.5** O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.666/93, com comunicação antecipada de 10 (dez) dias.

**10.6** O conteúdo do presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

**10.7** O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições constantes do Edital sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, garantida a prévia defesa:

**10.7.1** Advertência;



# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

**10.7.2** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na conclusão da obra;

**10.7.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**10.7.4** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**10.7.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.7.6** Declaração de inidoneidade;

**10.7.7** A multa prevista no item dois não será superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido.

**10.8** O Contrato não poderá ser cedido em nenhuma hipótese. Caso haja subempreitada de qualquer etapa, a Contratada assumirá completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados que não terão qualquer vínculo com o Município de Itapeva-MG.

**10.9 A fiscalização da execução da obra/contrato será realizada pela Superintendente Municipal de Obras Simone Furquim e o Engenheiro Municipal Mateus Ferreira Baeta Neves.**

## **XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**11.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**11.1.2** Atraso injustificado no início de execução do serviço;

**11.1.3** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

**11.1.4** Decretação de falência;

**11.1.5** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante.



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

11.1.6 Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a execução da obra.

## XII - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 A Diretoria Municipal de Planejamento e Obras Públicas irá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual;

12.2 A obra será recebida provisoriamente, pela Diretoria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, ficando a contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, nos termos da Legislação em vigor;

12.3 O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Diretoria Municipal de Planejamento de Obras Públicas.

12.4 A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

12.5 - **A “CONTRATADA” terá responsabilidade civil de 05 (cinco) anos após término da obra para efeito de reparos a que venha ocorrer em decorrência de uso mão-de-obra não especializada, materiais utilizados ou demais falhas que venham comprometer a qualidade da obra.**

## XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias (tapumes, barracões para depósito de materiais, escritórios e instalações sanitárias) ferramentas e, equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços.

13.2 Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município de Itapeva-MG.

13.3 Assegurar até o recebimento definitivo pelo Município de Itapeva-MG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

13.4 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Itapeva-MG.



# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

**13.5** Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pelo Município de Itapeva-MG.

**13.6** Providenciar a aquisição e colocação de placas de obra, conforme modelo indicado pela Diretoria de Planejamento e Obras Públicas do Município de Itapeva-MG, no local indicado pela fiscalização.

**13.7** Informar à fiscalização da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no Cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

**13.8** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total proteção dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**13.9** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do Contrato junto ao CREA/MG.

**13.10** Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras, de acordo com as instruções ali contidas.

**13.11** Obrigar-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**13.12** A contratada será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao Município de Itapeva-MG, ou a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, sem quaisquer ônus para o Município de Itapeva-MG, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**13.13** Cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

#### **XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**14.1** São obrigações da Contratante, além das demais decorrentes do Contrato:

**14.1.1** Fornecer todos os projetos necessários para execução do objeto contratual;

**14.1.2** Fiscalizar a execução da obra;

**14.1.3** Executar medições mensais dos serviços realizados;

**14.1.4** Efetuar os pagamentos das medições nas condições anteriormente previstas.



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

## **XV – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** A administração do Município de Itapeva-MG, desde que fundada em razões de interesse público, poderá:

**15.1.1** Adiar a abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados por publicação nos termos da Lei 8.666/93, com antecedência de, pelo menos 02 (dois) dias úteis da data inicialmente marcada.

**15.1.2** Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados, mediante publicação nos termos da Lei 8.666/93.

**15.1.3** Alterar, até a data da sessão pública, as condições deste Edital e as especificações, desde que fixe novo prazo de 15 (quinze) dias, para a abertura das propostas, a contar das publicações das alterações.

**15.2** Uma vez iniciada a sessão de julgamento, não será permitida a participação de proponente retardatária.

**15.3** Não será permitida a participação de consórcio, tendo em vista que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, já que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

**15.4** A não apresentação, no momento próprio, de qualquer documento exigido neste Edital, implicará na inabilitação ou desclassificação da licitante, exceto as condições dispostas no subitem 3.10.1.

**15.5** Observado o disposto no subitem anterior, a Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de promover diligências e/ou solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas aos documentos apresentados, vedados a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente dos Envelopes I e II.

**15.6** Terá o direito de impugnar os termos do Edital de Licitação por irregularidade, perante a administração, o licitante que até o 2º (segundo) dia útil anterior à abertura dos envelopes de habilitação, apontar as falhas ou irregularidades que o viciaram.





# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

**15.6.1** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, física ou jurídica, protocolizadas na sede da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, sito à Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva-MG, CEP 37.655-000, ou pelo e-mail [licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br), em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de seu recebimento.

**15.6.1.1** A decisão será enviada ao impugnante via fax ou e-mail, e será divulgada para todos os interessados.

**15.7** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

**15.8** Esclarecimentos adicionais relativos aos textos deste Edital, quando envolverem interpretação sobre o preciso entendimento do que nele está contido, poderão ser obtidos junto a Diretoria Municipal de Planejamento e Obras Públicas até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, desde que solicitado por escrito, sendo que o inteiro teor do pedido formulado, bem como da respectiva resposta, será levado ao conhecimento de todos os participantes.

**15.9** As licitantes se obrigam a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes do caderno de licitação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento dos seus termos.

**15.10** Qualquer divergência que possa ocorrer entre os projetos, planilhas e memorial descritivo, prevalecerá sempre o último.

**15.11** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação obedecida a legislação vigente.

**15.12** Fica eleito o foro da Comarca de Camanducaia, estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida referente a este caderno de Edital.

## **XVI - INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

**16.1** Anexo I - Especificações Técnicas e Quantidades; Planilha Estimativa de Custos, unitário e global; e Especificações dos Serviços;

**16.2** Anexo II - Minuta do Termo de Contrato;

**16.3** Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

**16.4** Anexo IV - Modelo de Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos para a Habilitação;



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

**16.5** Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**16.6** Anexo VI - Memorial descritivo;

**16.7** Anexo VII - Cronograma Físico Financeiro;

**16.8** Anexo VIII – Projetos Técnicos.

**16.9** Anexo IX – Memória de Cálculo

**Obs.: Os originais referentes aos anexos de plantas e projetos, encontram-se disponíveis para consulta, cópia, nos autos do processo nº 147/2020.**

*Itapeva-MG, 24 de junho de 2020*

**MARCELO GUIDO PEREIRA**

Presidente da CPL



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO I

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA								
LOCAL: RUA D, BAIRRO POR DO SOL - ITAPEVA/MG					FORMA DE EXECUÇÃO:			
REFERÊNCIA/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI - 04/2020					( ) DIRETA		( X ) INDIRETA	
17/06/2020			PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 Mês				BDI (%) 23,08%	
ITEM	REF.	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ UNIT COM BDI	R\$ TOTAL
			ESTRADA POR DO SOL					
1.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				TOTAL	R\$ 138.981,21
1.1	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M <sup>2</sup>	2.540,00	R\$ 6,27	R\$ 7,72	R\$ 19.601,47
1.2	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M <sup>2</sup>	2.540,00	R\$ 1,62	R\$ 1,99	R\$ 5.064,50
1.3	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM	M <sup>3</sup>	88,90	R\$ 1.008,72	R\$ 1.241,53	R\$ 110.372,25



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

			APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVA CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019					
1.4	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE ANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO	M <sup>3</sup> xKM	3.813,81	R\$ 0,84	R\$ 1,03	R\$ 3.942,99

**MATEUS FERREIRA BAETA NEVES**

Engenheiro – Município de Itapeva/MG



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO II

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO	<b>147/2020.</b>	EDITAL	<b>051/2020.</b>
TOMADA DE PREÇO	<b>007/2020.</b>	CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA	<b>/2020.</b>

Contrato de empreitada global de obra que entre si fazem, de um lado, como Contratante o Município de Itapeva-MG e do outro como Contratada a Empresa \_\_\_\_\_, em conformidade com as cláusulas abaixo e a Tomada de Preço **007/2020.**

#### CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

**1.1 CONTRATANTE:** O Município de Itapeva-MG, CNPJ 18.677.625/0001-58, com sede à Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, na cidade de Itapeva, Estado de Minas Gerais, representado pela Prefeita Claudia Viveani de Moraes Andrade.

**1.2 CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato devidamente representada por \_\_\_\_\_.

**1.3** A presente contratação decorre do Processo Licitatório 067/2015, Tomada de Preço 004/2015, efetuada com base na Lei 8.666/93, posteriores alterações, legislação complementar em vigor, Especificações, Projetos e Planilhas de Serviços.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente Contrato é a **execução de obras de engenharia para pavimentação asfáltica na Rua D, Bairro Jardim Pôr do Sol (com área total de 2.540,00m<sup>2</sup>), com fornecimento de mão de obra e materiais.**



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

## CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

**3.1** Para execução dos serviços deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis.

**3.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Fiscalização do Município de Itapeva-MG, a quem compete expedir Ordens de Serviço e orientar sobre seqüência de serviços a serem executados.

**3.3** Caso ocorram serviços extras aos constantes em planilha, antes da execução dos mesmos deverá ser apresentada à Fiscalização, composição de preços unitários para a devida apreciação. Estes preços poderão ser aprovados ou não. Os serviços extras só poderão ser realizados após aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas do Município de Itapeva-MG, mediante termo aditivo e nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULAS IV – PRAZO, PRORROGAÇÃO, VALOR E PREÇO.

**4.1** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias e concluídos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Ordem de Serviços expedida pelo Município de Itapeva-MG**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

**4.2** O presente Contrato será regido pelo regime de “empreitada por preço global”. O valor global do Contrato é de R\$  (  )

**4.3** Preço dos serviços contratados será em conformidade com os constantes em planilha de serviços anexa e integrante deste Contrato.

**4.4** As despesas com a contratação do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
363	01.08.01.15.451.0021.1018.449051.0100	Pavimentação de vias urbanas e rurais – Obras e Instalações
365	01.08.01.15.451.0021.1018.449051.0192	Pavimentação de vias urbanas e rurais – Obras e Instalações
576	01.08.01.15.451.0021.1018.449051.0260	Pavimentação de vias urbanas e rurais – Obras e Instalações



# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Providenciar para, que a obra tenha instalações necessárias (tapumes, barracões para depósito de materiais, escritórios e instalações sanitárias) ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços.

**5.2** Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município de Itapeva-MG.

**5.3** Assegurar até o recebimento definitivo pelo Município de Itapeva-MG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

**5.4** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Itapeva-MG.

**5.5** Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pelo Município de Itapeva-MG.

**5.6** Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelo fornecido pelo Município de Itapeva-MG, em local indicado pela fiscalização.

**5.7** Informar à fiscalização da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no Cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

**5.8** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total proteção dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**5.9** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do Contrato junto ao CREA/MG.

**5.10** Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras, de acordo com as instruções ali contidas.

**5.11** Obrigar-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**5.12** A Contratada será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao Município de Itapeva-MG, ou a terceiros, em decorrência da execução das



# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

obras e serviços, sem quaisquer ônus para o Município de Itapeva-MG, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

**5.13** Firmar garantia de 10% (dez por cento) do valor global do contrato nos termos do Art. 56 § 1º da Lei 8.666/93. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais decorrentes do Contrato:

**6.1.1** Fornecer todos os projetos necessários para execução do objeto contratual;

**6.1.2** Fiscalizar a execução da obra;

**6.1.3** Executar medições mensais dos serviços realizados;

**6.1.4** Efetuar os pagamentos das medições nas condições previstas neste Contrato.

**6.1.5** Publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA VII - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**7.1** Serão efetuadas medições por etapas, ou por ordem do contratante, executada pela Fiscalização do Município de Itapeva-MG, juntamente com a Contratada.

**7.2** A Contratante efetuará os pagamentos à Contratada em até 10 (dez) dias, de acordo com as medições, mediante apresentação de:

**7.2.1** Nota fiscal (expedida após a emissão do empenho respectivo pelo Município de Itapeva-MG);

**7.2.2** Documentos comprobatórios de regularidade com o FGTS e INSS, inerentes à execução das obras, objeto desta licitação.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Compete ao Município de Itapeva, através dos servidores Renato Pereira (Engenheiro Civil Municipal) e Simone Aparecida Furquim Clemente (Diretora Municipal de Obras), acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.





# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

**8.2** A obra concluída será recebida provisoriamente pela Diretoria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, sendo a Contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos.

**8.3** O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante Termo Circunstanciado firmado pela Diretoria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

**8.4** A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

### **CLÁUSULA IX – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**10.1.1** O disposto no subitem 11.1 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**10.2** O não cumprimento das obrigações Contratuais e demais condições constantes do Edital sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**10.2.1** Advertência;

**10.2.2** Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na conclusão da obra;

**10.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.4** Declaração de inidoneidade,



# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

**10.2.5** A multa prevista no item dois não será superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido.

**10.3** O Contrato não poderá ser cedido em nenhuma hipótese. Caso haja subempreitada de qualquer etapa, a Contratada assumirá completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados que não terão qualquer vínculo com o Município de Itapeva-MG.

**10.4** As multas aplicadas pelo descumprimento deste edital ou de cláusulas contratuais serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive originários de fornecimento anterior ou futuro;

**10.4.1** Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

**10.5** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

## **CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO**

**11.1** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**11.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**11.1.2** Atraso injustificado no início de execução do serviço;

**11.1.3** Paralisação do serviço sem justa causa e, prévia comunicação a Administração;

**11.1.4** Decretação de falência;

**11.1.5** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1** Fica eleito do Foro de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, OS REPRESENTANTES DAS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS, EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO.

ITAPEVA-MG, DE DE 2020.

PELA CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

Vistos da Assessoria Jurídica

OAB/MG:



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social; CNPJ.

**PROCESSO LICITATÓRIO 147/2020.**

**EDITAL 051/2020.**

**TOMADA DE PREÇO 007/2020.**

Através do presente, credenciamos o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Itapeva-MG, em específico à Tomada de Preço em questão, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como recorrer, renunciar, firmar contratos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa

Assinatura do representante legal

Identificação do cargo/função do firmatário

**OBS.:** (A licitante poderá apresentar outros textos que serão analisados, porém, condizentes com o solicitado neste certame, pois estes são apenas modelos).





# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

## **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAMOS**, em atendimento ao previsto no Edital em questão e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Local e Data.**

---

Assinatura e Carimbo  
(representante legal)

**OBS.:** - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;  
- Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes, deverá declarar essa condição.



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO

### MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM ÁREA TOTAL DE 2.540,00M<sup>2</sup>.

LOCAL: RUA D, BAIRRO PÔR DO SOL - ITAPEVA - MG.

1. OBJETIVO: Este memorial tem por objetivo fornecer os dados, condições e especificações para os serviços de pavimentação asfáltica C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) da Estrada do Pôr do Sol.

#### 2. SERVIÇOS:

##### 2.1. Imprimação e Pintura de Ligação (Não permitida em dias de chuva)

Anterior à colocação da capa asfáltica deverá ser feita a imprimação impermeabilizante CM-30. Devendo a mesma ser executada com 72 horas de antecedência ao asfalto. Para execução da imprimação CM-30 a base deverá estar limpa (varrida mecanicamente ou manualmente), sem partículas soltas ou impurezas e levemente umedecida, proporcionando uma melhora da coesão da superfície da base, fixando as partículas eventualmente soltas nesta superfície, atendendo desta forma a sua função específica que é de evitar a penetração de água na base.

A pintura de ligação RR-1C será aplicada somente 72 horas após a impermeabilização, devendo a superfície imprimada estar limpa e isenta de impurezas. Ambas deverão ser feitas em caminhão com barra espargidora, sendo permitida a caneta espargidora somente para correções que se fizerem necessárias. Tanto a pintura de ligação quanto à imprimação deverão estar “fechadas”, ou seja: sem falhas, sem deixar pontos vazios evitando assim a falta de aderência entre a camada asfáltica e a camada da base, evitando que no processo da compactação asfáltica o CBUQ sem aderência sofra movimentações que possam impedir o adensamento correto do material, o que implicaria diretamente em prováveis placas soltas do asfalto.

A imprimação e a pintura de ligação deverão ser executadas respeitando-se os valores recomendados para a taxa do ligante, podendo o município aferir em pesagem simples as densidades do CM-30 e RR-1C. Caso ocorra das imprimações não terem condições satisfatórias de aderência, uma nova imprimação deverá ser executada sem prejuízos ao município.



# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

Durante todo o tempo que durar a execução destas camadas, os materiais e serviços deverão estar protegidos contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los. É de obrigação da executante a responsabilidade desta conservação.

2.2. Camada Asfáltica CBUQ (Não permitida em dias de chuva ou com temperatura inferior a 10°C) - Espessura de 3,5 cm

Após a aplicação da pintura de ligação e quando da ruptura do RR-1C, que é seguida da cura (mudança da cor de marrom para preto), será iniciado o “salgamento”, ou seja, o lançamento de massa asfáltica da vibro acabadora com pás, evitando assim que as rodas dos caminhões e da vibro acabadora descolem a pintura de ligação.

Após esse trabalho inicial a massa CBUQ (volume total de 88,90m<sup>3</sup>) deverá ser lançada em uma camada uniforme, sendo esse lançamento feito pela vibro acabadora (velocidade entre 2,5 m/s a 10,0 m/minuto), que também faz o nivelamento e a pré-compactação da mistura.

Quando do lançamento da massa ocorrer falhas e/ou menor espessura, o mesmo deverá ser preenchido com massa asfáltica CBUQ com pás, carrinhos e ser devidamente rastelado.

Para evitar ao máximo possível para erros deste tipo ocorram, todo o serviço braçal deverá ser feito por mão de obra especializada. Previamente ao início dos trabalhos deve-se fazer o aquecimento conveniente da mesa alisadora da vibro acabadora a uma temperatura compatível com a da massa a ser distribuída.

2.2.1. A compactação do asfalto deverá ser feita na seguinte divisão:

2.2.1.1. Rolagem de compactação, sendo que o rolo só poderá entrar no trabalho, após um leve esfriamento da massa lançada, ou seja, a temperatura mais elevada que a massa possa suportar (daí a necessidade do rolista ser profissional experiente) e inicialmente sem vibração evitando trincas indesejáveis;

2.2.1.2. Rolagem de acabamento, com o intuito de correção das marcas deixadas na superfície pela rolagem anterior;

2.2.1.3. No caso de emendas feitas pouco tempo após a concretização da primeira pista, o rolo deverá entrar perpendicularmente e imediatamente após o lançamento da massa pela vibro acabadora. Caso isso ocorra só no dia seguinte, deverá se realizar a compactação da emenda com o rolo perpendicular ao eixo, com 1/3





# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

do rolo sobre o pano já compactado e os outros 2/3 do rolo sobre a massa recém-aplicada. Portanto o processo de execução das emendas das juntas transversais e longitudinais deve assegurar adequadas condições de acabamento, para que não sejam percebidas irregularidades das emendas.

### 2.2.1.4. Passo-a-passo para a rolagem ideal:

- a) A rolagem inicia-se com uma passada do rolo liso (sempre atentando para a temperatura), e em seguida uma passada do rolo pneumático atuando em baixa pressão;
- b) Com a mistura sendo compactada há um aumento consequente do crescimento de sua resistência e a partir desta etapa, seguem-se as coberturas com o rolo pneumático com incremento gradual da sua pressão;
- c) A rolagem de acabamento para fazer as correções das marcas de pneus preferencialmente deve ser feita com Rolo Tandem, mas sem vibrar.
- d) A compactação deve ser iniciada pelas bordas longitudinalmente, continuando com direção ao eixo da pista e cada passada do rolo deve ser recoberta em 1/3 da largura do rolo;
- e) Não serão permitidas mudanças de direção ou inversões bruscas de marcha, e nem mesmo o estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado, ainda quente;
- f) A rolagem só terminará quando se conseguir o grau de compactação exigido. As rodas dos rolos devem ser ligeiramente umedecidas para evitar a aderência de mistura.

Os caminhões deverão estar devidamente cobertos com lona com o basculamento devendo ocorrer em ordem de chegada, sendo que os demais caminhões deverão permanecer cobertos até aguardarem sua vez de lançar a massa na vibro acabadora. A temperatura mínima do CBUQ na hora da descarga deverá ser da ordem de pelo menos 145° C.

### 2.2.2. Equipamentos utilizados:

- 2.2.2.1. Caminhões basculantes devidamente cobertos com lonas impermeáveis para o transporte da massa asfáltica, da usina até a obra;



# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

- 2.2.2.2. Vibro acabadora para o recebimento e espalhamento da massa asfáltica;
- 2.2.2.3. Rolos compactadores de pneu e compactadores de chapa / pneu para as compactações;
- 2.2.2.4. Ancinhos, rodo metálico, carrinhos de mão, pás, rastelos.

Tanto a equipe de campo quanto os motoristas e maquinistas deverão ser de mão de obra especializada e de qualidade.

### 3. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

A Prefeitura Municipal de Itapeva emitirá, na finalização da obra, a entrega do Termo de Recebimento Provisório da obra e após 30 dias, depois da análise das condições de serviço, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante a entrega pela contratada do Diário de Obras.

### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Todas as medições a serem efetuadas pela empresa executora deverão vir acompanhadas do diário de obras e do laudo de controle tecnológico da capa asfáltica;
- 4.2. A massa asfáltica só poderá ser aplicada em dias de sol, e com temperatura de no mínimo 10º C, caso ocorra uma dessas condições climáticas desfavoráveis, a massa CBUQ nos caminhões deverá ser descartada, e sem prejuízo para o município;
- 4.3. Caso aconteça de problema mecânico na vibro acabadora cuja solução não seja de curto período, a massa asfáltica armazenada nos caminhões cobertos com lona deverá ser descartada, sem ônus para o município;
- 4.4. Se acontecer falha mecânica nos rolos e também de resolução demorada, imediatamente a vibro acabadora deverá ser paralisada e a massa CBUQ lançada sobre a pintura de ligação deverá ser retirada. Na retomada dos trabalhos, uma nova pintura deverá ser feita também sem prejuízos para o município;
- 4.5. A camada de CBUQ recém-acabada deverá ser liberada ao tráfego, somente quando a massa atingir a temperatura ambiente;
- 4.6. Todas as etapas de execução dos serviços deverão ser liberadas e aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Obras do Município;



# Município de Itapeva - MG

## Comissão Permanente de Licitações

- 4.7. O projeto poderá ser modificado e/ou acrescido a qualquer tempo a critério exclusivo do Município que, fixará as implicações e acertos decorrentes, visando à boa continuidade da obra;
- 4.8. O Município não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifestamente involuntário ou de qualquer omissão, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades;
- 4.9. No caso de erros ou discrepância, as especificações deverão prevalecer sobre os desenhos;
- 4.10. As cotas que constarem dos desenhos deverão predominar, caso houver discrepância entre as escalas e dimensões, o Engenheiro Responsável deverá efetuar todas as correções e interpretações que forem julgadas necessárias para o término da obra da maneira satisfatória;
- 4.11. A obra será administrada por profissional legalmente habilitado e que deverá estar presente em todas as fases importantes da execução dos serviços;
- 4.12. Caberá o fornecimento de todas as máquinas e equipamentos de segurança ao executante, devendo ser obedecidas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas NR-6 e NR-18.

---

**Mateus Ferreira Baeta Neves**

Engenheiro Civil Municipal

CREA-MG 221.860/D



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
LOCAL: RUA D, BAIRRO POR DO SOL - ITAPEVA/MG					BDI (%)	23,08
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
Item	Descrição das Metas / Macrosserviços	Valores Totais (R\$)	Valores Percentuais	MÊS 1		TOTAIS
1.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ 138.981,21	Parcela (%)	100,00%		100,00%
			Acumulado (%)	100,00%		
			Parcela (R\$)	R\$ 138.981,21		R\$ 138.981,21
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 138.981,21</b>		<b>R\$ 138.981,21</b>		<b>R\$ 138.981,21</b>

---

**Mateus Ferreira Baeta Neves**

Engenheiro Civil Municipal

CREA-MG 221.860/D



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO VIII –**

**PROJETOS**



# Município de Itapeva - MG

Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO IX – MEMÓRIA DE CÁLCULO

# MEMÓRIA DE CÁLCULO

## PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

### DA RUA D - POR DO SOL

#### 1. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

##### 1.1 IMPRIMAÇÃO

$$400,00\text{m} \times 6,35\text{m} = 2.540,00\text{m}^2$$

##### 1.2 PINTURA DE LIGAÇÃO

$$400,00\text{m} \times 6,35\text{m} = 2.540,00\text{m}^2$$

##### 1.3 EXECUÇÃO CBUQ - CAMADA DE ROLAMENTO

$$2.540,00\text{m}^2 \times 0,035\text{m} = 88,90\text{m}^3$$

##### 1.4 TRANSPORTE CBUQ

$$88,90\text{m}^3 \times 42,90\text{KM} = 3.813,81\text{m}^3 \times \text{KM}$$

---

**MATEUS FERREIRA BAETA NEVES**

**ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL**

**CREA MG-221.860/D**